



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 07/2023, de 23 de Maio de 2023.

“Dispõe sobre a coleta de entulhos, volumosos e lixo proveniente de limpeza e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal efetuará coleta de resíduos da construção civil e lixos provenientes de limpeza de quintal, como cortes de árvores, poda de grama entre outros, até o volume de 1m³ (um metro cúbico), conforme dia a ser regulamentado através de Decreto.

§1º. A retirada dos entulhos das calçadas e afins de que trata o caput tem por finalidade preservar a estética, a higiene e a saúde pública, bem como garantir plena mobilidade urbana aos munícipes.

§2º. São considerados resíduos da construção civil os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

§3º. Quando o volume previsto no *caput* deste artigo for ultrapassado o proprietário do imóvel gerador destes resíduos, deverá providenciar por conta própria, a remoção dos mesmos sendo responsável por sua destinação final, dentro das legislações ambientais, no âmbito federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 2º - Os objetos volumosos, tais como sofás, móveis, e objetos domésticos serão retirados pela Prefeitura gratuitamente, através da Operação denominada “Cata Bagulho”, em dias a serem regulamentados através de Decreto.



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

Art. 3º - Fica proibido depositar os resíduos constantes dos Artigos 1º e 2º:

- I - em dias diferentes ao estabelecido através do Decreto para o local;
- II - em terrenos vazios, mesmo que seja de propriedade da pessoa que está depositando o resíduo;
- III - as margens de Rodovias Estaduais, estradas vicinais e estradas de servidão pavimentadas ou não;
- IV - em áreas publicas sendo, praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, entre outros;
- V - em áreas consideradas de mananciais, como rios, lagos, represas e lençóis freáticos e demais áreas de preservação ambiental;

Art. 4º - No caso de descumprimento das alíneas I, II, III e IV os infratores serão punidos com multa, sendo:

- I - depositar resíduos em dias diferentes ao regulamentado por Decreto, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - em terrenos vazios, mesmo que seja de propriedade da pessoa que está depositando o resíduo, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - as margens de Rodovias Estaduais, estradas vicinais e estradas de servidão pavimentadas ou não, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV - em áreas publicas sendo, praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, entre outros, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V - em áreas consideradas de preservação permanente e unidades de conservação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§2º. Não sendo possível a identificação do proprietário da obra ou reforma, bem como o infrator, no momento da lavratura do auto de infração, a multa aqui tratada ficará vinculada ao imóvel onde estiver sendo feita a obra ou reforma.

Art. 5º - No caso em que o descarte estiver sendo efetuado com veículo, será agravado da seguinte penalidade:

- I - veículos de passeio, multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e apreensão do veículo, aplicando-se a legislação de trânsito vigente;



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

II - veículos utilitários leves (pick-ups), multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e apreensão do veículo, aplicando-se a legislação de trânsito vigente;

III - veículos pesados (caminhão), multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e apreensão do veículo, aplicando-se a legislação de trânsito vigente.

§1º. Não sendo possível a identificação do proprietário da obra ou reforma, no momento da lavratura do auto de infração, a multa aqui tratada ficará vinculada ao imóvel onde estiver sendo feita a obra ou reforma.

Art. 6º - Caso o objeto de descarte irregular ultrapasse o volume de 1m³, será acrescido de mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) por m³, de multa.

Art. 7º - O sujeito passivo das sanções administrativas expostas nesta lei tanto pode ser o responsável pela infração, proprietário da obra ou reforma, quanto o infrator.

§1º. Por proprietário da obra ou reforma entende-se o proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título que tenha dado início à construção, obra ou reforma no imóvel.

§2º. Por infrator tem-se todo aquele indivíduo que descumprir os termos desta lei e não estiver na qualidade de proprietário definida no parágrafo anterior.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e suas alterações, e deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Santana do Garambéu, 23 de maio de 2023.

JOSE FRANCISCO DE MOURA:11618639820
0

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO DE
MOURA:11618639820
Dados: 2023.05.23 14:52:40
-03'00'

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 07/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Venho à presença de Vossas Excelências, com o respeito devido, encaminhar para apresentação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei 07/2023 que dispõe sobre a coleta de entulhos da construção civil e lixo proveniente de limpeza de jardins, bem como condutas a serem adotadas pelos munícipes, preservando o meio ambiente de nossa cidade.

É uma grande satisfação que a Administração Pública do Município desenvolve a normatização para os resíduos da construção civil e para a prestação de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação destes resíduos.

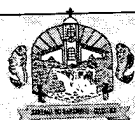
De fato, como estão em realização as ações públicas para o crescimento e desenvolvimento de Santana do Garambéu, se faz necessária a regulamentação dos resíduos da construção civil, bem como os serviços que a ela se relacionam, buscando o crescimento e desenvolvimento sustentável, com qualidade de vida e bem estar a toda comunidade.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida e encaminho o presente projeto de lei, solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, em urgência urgentíssima, nos termos regimentais.

Renovo meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Santana do Garambéu, 23 de maio de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160